

**LEI Nº 1.424/2003**

Ementa: Obriga a Secretaria Municipal de Educação a divulgar antecipadamente o cardápio da merenda escolar das Escolas Públicas de nosso município, bem como as empresas que a fornecem, e dá outras Providências.

A MESA DIR ETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte lei, gerada a partir do Projeto de Lei 031/2003 – Legislativo:

Art. 1º.- Fica a Secretaria Municipal de Educação, obrigada a divulgar antecipadamente, o cardápio da merenda escolar das Escolas públicas de nosso município;

Art. 2º - Obriga-se também a Secretaria Municipal de Educação, a divulgar o nome das Empresas fornecedoras dos itens da merenda escolar em nosso município;

Parágrafo único – As divulgações relativas aos artigos 1º e 2º, serão em caráter mensal, afixadas nos murais das Escolas Públicas do município e em todos os prédios públicos municipais, em local de fácil visualização.

Art. 3º - É obrigatório a presente divulgação à Câmara Municipal de nossa cidade;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de Outubro de 2003.

ZILDA BARBOSA DE MORAES MENA  
-Presidente-

CLÓVES GONÇALVES DIAS  
- 1º Secretário -

ANTÔNIO RAMOS DE MOURA  
- 2º Secretário -

JOSÉ MANOEL DA SILVA  
- Vice-presidente -